

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE SANTOS
LEI MUNICIPAL Nº 736/91**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 219/2012 - CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS – CMDCA, criado pela Lei Municipal 736/91 e respectivas alterações, na qualidade de órgão deliberativo, responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no Município,

CONSIDERANDO:

- a)** o disposto no artigo 134 da Lei 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b)** o disposto no artigo 5º da Lei 1759/99 e no artigo 3º da Lei 2808/2011;
- c)** o disposto no Capítulo VI – artigo 37 e no Capítulo VII – artigo 40, incisos II,IV e X da Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d)** o Ofício nº 3486/2012 – MP – PJCS – IJ;
- e)** e, ainda zelando primordialmente pelo interesse maior da criança e do adolescente do município.

RESOLVE:

Art. 1º – O Gabinete do Prefeito, por meio do Departamento de Articulação deverá implantar sistema de controle de frequência diária dos Conselheiros Tutelares do Município de Santos.

Art. 2º – O mecanismo utilizado para o controle de frequência e sua forma de efetivação será estabelecido pelo Departamento de Articulação.

Art. 3º – A constatação de irregularidades na frequência e o não cumprimento da jornada de trabalho deverá ser levada à consideração da Corregedoria dos Conselhos Tutelares, Órgão de controle sobre o funcionamento dos Colegiados.

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data da publicação.

Santos, 02 de Agosto de 2012.

**PAULO AFFONSO GALATI MURAT FILHO
PRESIDENTE DO CMDCA DE SANTOS**